# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7753/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12008/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1526179 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI |
| **JURISDICIONADO** | : VAGNER GOMES VILELA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 72.470,11 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando à contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de materiais médico-hospitalares para serem utilizados nas unidades de saúde pública da sede do município sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 72.470,11 ( setenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e onze centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 16/2014–, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01 - G.RC - 1749/2015**, nos autos do **TC/MS n. 12006/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e item 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11. (ANA-5ICE-19019/2015 – *f.81/84*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f. 85* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4894/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo n. 59/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu do fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | R$ 72.470,11 |
| **VALOR EMPENHADO (NE - NAE)** | R$ 14.406,86 |
| **DESPESA LIQUIDADA (NF)** | R$ 14.406,86 |
| **PAGAMENTO EFETUADO (OP)** | R$ 14.406,86 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 14.406,86 (quatorze mil quatrocentos e seis reais e oitenta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da

Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

**I -** Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*.

**II -** Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF n. 517.662.131-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC n. 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA